



CONTRATO Nº 008/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E ÊNIO ANTÔNIO RODRIGUES
JÚNIOR.**

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, n.º 174 – Bairro Praia – Rio Piracicaba - MG, neste ato representado por seu Presidente **SR. TARCÍSIO BERTOLDO**, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente à Avenida José Maria de Andrade, 367 – Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ÊNIO ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 993.260.786-04, RG nº M- 7.857.413, brasileiro, casado, residente à Rua Brasil, n.º 108 – Bairro: Centro, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº **002/2017**, Modalidade Convite n.º **002/2017**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- O objeto do presente contrato é a **Prestação de serviços de comunicação para planejar e assessorar os trabalhos a serem divulgados pela Câmara Municipal, conforme a seguir:**

- Comunicação para desenvolvimento da atividade de comunicação social;
- Assessoria de imprensa e relações públicas;
- Confecção de releases para imprensa;
- Acompanhamento das reuniões do legislativo, audiências públicas e eventos da Câmara;
- Disponibilização de fotografias digitalizadas para a secretaria da Câmara;
- Assessoramento no desenvolvimento de logotipos e de outros elementos de programação visual;
- Elaboração de textos e anúncios para rádio; jornais, site da Câmara e revistas.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará ao Contratado o valor Global de **R\$11.533,44** (Onze mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo a primeira



parcela no valor de **R\$913,44** (Novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), e mais 09 (nove) parcelas de **R\$1.180,00** (Hum mil cento e oitenta reais).

2.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. – O pagamento será efetuado no último dia útil de cada mês, em moeda corrente nacional.

2.2.3 – A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.013.0001.4141.3.3.90.36.00-D0023**.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2017**.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- b) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- c) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- d) Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscal pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato;
- e) Comunicar tempestivamente a situação fiscal da(s) licitante(s) vencedora(s), antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado na Carta-Convite nº 002/2017, na proposta de preços e, em especial:

- a) Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, prestando o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- d) Proceder a regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado da Contratante;
- e) Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços;
- f) Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;
- g) Iniciar as atividades em até 03 (três) dias após a data de assinatura do contrato;
- h) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para



licitar e contratar com a administração, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

- i) Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- j) Recrutar em seu nome sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;
- k) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a contratante procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;
- m) Prestar os serviços na sede da Câmara Municipal localizada à Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Praia – Rio Piracicaba/MG, ou em local diverso, no caso de reuniões externas, encontro com a comunidade, reuniões itinerantes etc, os quais serão previamente informados pela Câmara Municipal;
- n) Comparecer em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões com a comunidade, etc realizadas pela da Câmara Municipal.

8.2. Manter durante toda a execução do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações no certame licitatório, nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

Rio Piracicaba/MG, 08 de março de 2017.

CONTRATANTE:


TARCÍSIO BERTOLDO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO:


ÊNIO ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR.

CPF: 993.260.786-04

TESTEMUNHAS:


Vanilza A. Souza Caldeira

CPF Nº : 032.963.726-60


Inéz Aparecida Leite

CPF Nº: 096.717.456-28

Ética e Compromisso!